DECRETO Nº 017/2.022

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DE INUNDAÇÕES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 13, § único, inciso IV c/c art. 14 § único da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas resultaram danos materiais ao patrimônio público, privado e prejuízos econômicos em todo o Município de Abaeté-MG;
CONSIDERANDO a existência da situação de vulnerabilidade temporária das pessoas que atualmente se encontram em situação de risco e que estão devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima, necessária à subsistência daqueles que se encontram em razão do processo de perda habitacional, com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;
CONSIDERANDO que foi reconhecida situação de emergência no Município de Abaeté-MG em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas através do Decreto Municipal n.º 05/2.022 e pelo Decreto Estadual n.º 17 de 11/01/2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV e art.23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da auto-estima e a reconstrução dos seus projetos de vida;
CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 13, § único, inciso IV c/c art. 14 § único da Lei Municipal n.º 2.515/2.009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizad0, em caráter excepcional, a concessão de benefício eventual na forma aluguel social às pessoas em situação de risco social em decorrência de desabrigo ou desalojamento causados pelas inundações no Município do Abaeté-MG.

§1°- Fica estabelecido que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho é o único órgão responsável pela inclusão, acompanhamento e pela substituição dos beneficiários nos casos comprovadamente indicados.

§2° - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho, após o cadastramento das pessoas beneficiárias com o Aluguel Social, ficará responsável pelo envio das informações necessárias à publicação desses beneficiários no Diário Oficial do Município.

Art.2° - O benefício eventual, na forma de Aluguel Social, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido na forma de pagamento de alugueres pelo Poder Público Municipal, tendo como condição, a impossibilidade de retorno familiar e/ou comunitário, comprovada pela equipe do Centro Referencial Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

Art. 3°- O valor do benefício a que se refere o art. 1° será de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos mensalmente durante o período de até 06 (seis) meses.

Art. 4°- O Município, através das Secretarias competentes, promoverá, a inclusão dos beneficiários, que preencham os requisitos, no CADÚNICO e programa Bolsa Família, bem como, a qualificação profissional dos beneficiários, proporcionando-lhes a inserção no mercado de trabalho.

§ 1° - A manutenção do benefício especial de que trata este Decreto fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de requalificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como à não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

§2°- Caso algum beneficiário seja encontrado em situação de rua ou risco social pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho, durante o período de concessão do benefício, este será automaticamente substituído por outro usuário dentro do mesmo perfil acompanhado por este serviço.

Art. 5º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.

02-09-02-02.08.244.0035.2089 - PSE/Alta Complexidade Acolhimento Pessoas Situação Risco

3.3.90-36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90-39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. (21/01/2.022).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal